

sentado não ser o legalmente exigido para a respectiva operação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2020.

ACÓRDÃO N. 7521 - 2ª cpj. RECURSO N. 17318 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510008171-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. PAGAMENTO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO. 1. Constando da declaração do IR que os valores declarados na rubrica doações e heranças advieram de espólio determinado e estando o pagamento do tributo homologado por decisão judicial, não o que se falar é débito do ITCD. 2. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, declara a improcedência do AINF entendendo estar pago o imposto nos Autos do Inventário. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2020.

ACÓRDÃO N. 7520 - 2ª cpj. RECURSO N. 16330 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510001301-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. TRANSFERÊNCIA ENTRE CÔNJUGES SOBRE PARTE DOS VALORES LANÇADOS. DECLARAÇÃO RETIFICADORA SEM COMPROVAÇÃO DO ERRO EM QUE SE FUNDE. 1. Não ocorre fato gerador do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos - ITCD nas transferências entre cônjuges sob o regime de comunhão parcial de bens quando a parcela transferida já pertencer ao patrimônio de ambos. 2. Deve ser declarada a parcial procedência do auto de infração quando comprovado nos autos que parte da cobrança incide sobre a transferência de valores entre cônjuges. 3. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITCD na doação declarada uma vez que a declaração de rendas retificada serve de embasamento do lançamento tributário, quando o sujeito passivo não consegue comprovar a veracidade dos valores que foram retificados. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2020.

ACÓRDÃO N. 7519 - 2ª cpj. RECURSO N. 16884 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 382016510003050-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Improcede a atuação relativa a transferência de mercadorias quando houver decisão definitiva de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ou por Seção ou Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos. 2. Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2020.

Protocolo: 580653

TERMO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2020/SEFA

O Diretor de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela PORTARIA Nº 593, de 19/03/2019 (república no D.O.E. nº 33.832, de 21/03/2019) e, ainda, em obediência às disposições previstas no art. 49 da lei 8.666/1993, levando em conta a indefinição da Superintendência do patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA quanto à data da expedição da cessão do imóvel necessária para execução da obra de reforma geral da CECOMT LITORAL, objeto da Tomada de Preços nº 002/2020/SEFA, decide com fundamento na manifestação da Comissão Permanente de Licitação REVOGAR a presente licitação, a fim de atender o interesse público e a conveniência administrativa.

No mais, a revogação do processo licitatório antes da adjudicação e homologação dispensa o contraditório e ampla defesa exigidos pelo § 3 do art. 49 da lei 8.666/1993, uma vez que não há ainda qualquer direito adquirido das empresas licitantes a ser preservado.

Nesse sentido, estabeleceu o Superior Tribunal de Justiça:

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

(STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Eliana Calmon, DJe: 02.04.2008) Por derradeiro, devolvam-se os autos à origem para fins de publicidade da presente revogação e de outras providências cabíveis.

Belém/PA, 16 de setembro de 2020.

ANÍDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

Diretor de Administração - em exercício

Protocolo: 580787

Termo de Rescisão Amigável

Contrato: 33/2020/SEFA

Data da Extinção: 16/09/2020

Justificativa: RESCINDIR o Contrato nº 33/2020/SEFA, com fundamento nas regras estipuladas no Contrato de Empréstimo e de Garantia nº 4459/OC - BR, celebrado no dia 19/02/2019, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado do Pará - PROFISCO II, de acordo com o Processo Administrativo nº 002020730009908-7/ SIAT/SEFA e MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 364/2020/CONJUR/SEFA.

Contratado: JOÃO LOURENÇO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 468.225.342-53, residente e domiciliado Av. Marques de Herval, nº 01316, Bloco B, Ent 1, APT 203, Pedreira, CEP. 66085-311, Belém-PA.

Ordenador em exercício: ANÍDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

Protocolo: 580407

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º 202001000685 de 16/09/2020 -

Proc n.º 002020730008571/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Laercio Pinheiro Natividade - CPF: 171.281.102-91

Marca: FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 4 PTS, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º 202004005392, de 16/09/2020 -

Proc n.º 42020730005472/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jonas dos Santos - CPF: 105.059.382-00

Marca/Tipo/Chassi

FORD/KA SEL 1.5 SD/Pas/Automovel/9BFZH54J2F8280603

Portaria n.º 202004005394, de 16/09/2020 -

Proc n.º 2020730010501/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fabiano Melquiades da Silva Pinheiro - CPF: 439.939.232-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3034262

Portaria n.º 202004005396, de 16/09/2020 -

Proc n.º 2020730010498/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elizabeth do Socorro da Silveira Aleixo e Silva - CPF: 186.668.762-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG268905

Portaria n.º 202004005398, de 16/09/2020 -

Proc n.º 2020730010484/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joseni dos Anjos Ribeiro - CPF: 158.003.423-34

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/YARIS SA XS 15CNT/Pas/Automovel/9BRBC9F33M8108442

Portaria n.º 202004005400, de 16/09/2020 -

Proc n.º 22020730004321/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo da Silva Nascimento - CPF: 400.115.852-34

Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX XTREME MB/Pas/Automovel/9BWAB45Z0K4019890

Portaria n.º 202004005402, de 16/09/2020 -

Proc n.º 2020730010536/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Raimundo Cordeiro - CPF: 125.007.553-04

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CITY MB/Pas/Automovel/9BWDB45UXFT040646

Portaria n.º 202004005404, de 16/09/2020 -

Proc n.º 2020730010448/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maxwell dos Santos Ferreira - CPF: 513.426.932-72

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG270913

Portaria n.º 202004005406, de 16/09/2020 -

Proc n.º 42020730005469/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João Américo Garcia dos Reis - CPF: 268.908.952-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412UG5083760

Portaria n.º 202004005408, de 16/09/2020 -

Proc n.º 2020730010487/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Dorila Beatriz Farias Goncalves - CPF: 830.661.102-06

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD X VSC MT/Pas/Automovel/9BRB29BT2K2227964

Portaria n.º 202004005410, de 16/09/2020 -

Proc n.º 62020730001743/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Benedito Alfredo Sardinha Ferreira - CPF: 175.812.732-53

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY/Pas/Automovel/9BWDB45U8ET121210

Portaria n.º 202004005412, de 16/09/2020 -

Proc n.º 42020730005467/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Reginaldo Rocha Mota - CPF: 206.062.812-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD19716TG3274122

Portaria n.º 202004005414, de 16/09/2020 -

Proc n.º 2020730010507/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01